

ATO Nº 022/2014 – PGJ, DE 13 DE MARÇO DE 2014.**Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 12 de março de 2014 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 16/20, constante dos autos do protocolado nº 166.094/13, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- a)** feitos cíveis judiciais das 1ª, 2ª e 3ª Varas, inclusive suas audiências;
- b)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c)** Meio Ambiente, inclusive as ações públicas distribuídas;
- d)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- a)** feitos criminais judiciais da 2ª Vara, inclusive suas audiências;
- b)** Execuções Criminais;
- c)** feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d)** Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- e)** feitos de finais 4, 5, 6, 40, 50 e 60 da Vara do Juizado Especial;
- f)** atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- a)** Feitos criminais judiciais da 3ª Vara, inclusive suas audiências;
- b)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** feitos de finais 7, 8, 9, 70, 80, 90 e 100 da Vara do Juizado Especial;
- e)** atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- a)** feitos criminais judiciais 1ª Vara, inclusive suas audiências;

- b)** Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c)** Consumidor, inclusive as ações públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** feitos de finais 1, 2, 3, 10, 20 e 30 da Vara do Juizado Especial;
- e)** Corregedoria dos Registros Públicos;
- f)** atendimento ao público.

OBSERVAÇÃO: A participação nas audiências da Vara do Juizado Especial será de acordo com escala interna de divisão da Promotoria de Justiça, independentemente da matéria.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.49, p.59, de 14 de março de 2014.